

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 004/2026

Aos treze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 018/2026 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 001769/2026 (eProcesso) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Comunicação Interna da [SECEX/DFCONTAS] encaminhado ao Pleno desta Corte para apreciação, solicitando alertar as prefeituras e câmaras municipais que deixaram de publicar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que a inobservância da norma acarreta a responsabilização do gestor, podendo ensejar as seguintes penalidades: • Pagamento de multa civil de até vinte quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); • Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); • Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, IV e VII); SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 2 • Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º § 1º). Em Despacho, a Presidência autorizou (Peça 5) a emissão de Alerta às prefeituras e câmaras municipais que deixaram de publicar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando ao expediente para *ad referendum* do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum, da emissão do Alerta**, nos termos da autorização (peça 5), e da Comunicação Interna e seus Anexos (peças 1 a 4).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 019/2026 – EXPEDIENTE. **Processo nº 100731/2026 (SEI) – Corregedoria: Procedimento Geral - Relatório de Atividades da Corregedoria (2025) e**

Plano Anual de Correição (2026) – Trata-se de expediente que apresenta o Relatório de Atividades da Corregedoria - Ano 2025 e o Plano Anual de Correição – 2026, elaborado pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o objetivo de orientar e fiscalizar as atividades funcionais das unidades do Tribunal, aferindo a regularidade dos procedimentos e contribuindo para a melhoria da governança institucional. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Relatório de Atividades da Corregedoria - Ano 2025 (peça 0347878) e o Plano Anual de Correição – 2026 (0347879), nos termos em que foram apresentados.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 020/2026 – EXPEDIENTE. **Processo nº 100786/2026 (SEI) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Comunicação Interna nº 10 - SECEX encaminhado ao Gabinete da Presidência sugerindo a aprovação *ad referendum* do Plenário, com posterior ratificação, da seguinte medida: **I** – Suspensão, até **16 de março de 2026**, para **todas as esferas**, das sanções decorrentes do descumprimento dos prazos de envio das prestações de contas de periodicidade **mensal**, referência **janeiro de 2026**, dos seguintes modelos do sistema **TCEEnvia**, conforme previstos no inciso III do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023 e no Apêndice da Portaria TCE-PI nº 05/2026: **a)** Relatório de Abastecimento; **b)** Contribuição Previdenciária devida ao RPPS sobre Folha de Pagamento; **c)** Contribuição Previdenciária devida ao RPPS em Regime de Parcelamento; **d)** Folha de Pagamento CSV; **e)** Relação de Terceirizados; e **f)** Relação dos Veículos Locados e Sublocados. Ressalta-se que os demais prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023 e na Portaria TCE-PI nº 05/2026, respeitadas eventuais Decisões Plenárias em contrário acerca da temática. A Presidência, com esteio na Comunicação Interna nº 10 - SECEX (peça 0348650), **AUTORIZOU**, (peça 0348777), a **suspensão, até 16 de março de 2026**, para **todas as esferas**, das sanções decorrentes do descumprimento dos prazos de envio das prestações de contas de periodicidade **mensal**, referência **janeiro de 2026**, dos seguintes modelos do sistema **TCEEnvia**, conforme previstos no inciso III do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023 e no Apêndice da Portaria TCE-PI nº 05/2026: **a)** Relatório de Abastecimento; **b)** Contribuição Previdenciária devida ao RPPS sobre Folha de Pagamento; **c)** Contribuição Previdenciária devida ao RPPS em Regime de Parcelamento; **d)** Folha de Pagamento CSV; **e)** Relação de Terceirizados; e **f)** Relação dos Veículos Locados e Sublocados. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, da Autorização nº 183 – CGP (peça 0348777), em atendimento aos termos da Comunicação Interna nº 10 - SECEX (peça 0348650).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 021/2026 – EXPEDIENTE. **Processo nº 100084/2025 (SEI) – PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO (2025/2026)** – Trata-se de expediente que apresenta proposta de alteração do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com vigência de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026. No presente processo, foi apresentada a **proposta de exclusão de linha de atuação constante no PACEX vigente**, acompanhada da respectiva justificativa, para fins de submissão e aprovação pelo Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a alteração do Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, para excluir a seguinte linha de atuação constante do plano vigente: “Analisar a viabilidade econômico-financeira da concessão patrocinada do Aeroporto de Parnaíba e avaliar o cumprimento das metas de ampliação e modernização previstas no contrato (DFCONTRATOS 5)”, conforme justificativa apresentada na INFORMAÇÃO Nº 5 – SECEX (peça 0351312).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 022/2026 – EXPEDIENTE. **Processo nº 100482/2026 (SEI) – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA ESTRATÉGIA (2025)** – Trata-se de expediente que apresenta o Relatório de Desempenho da Estratégia do ano de 2025 com as proposições previstas para os próximos anos pelo Comitê de Governança e Gestão da Estratégia, para análise em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Relatório de Desempenho da Estratégia do ano de 2025 com as proposições previstas para os próximos anos, nos termos em que foram apresentados.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 023/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 100892/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **28/01/2026 a 03/03/2026**. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0344418).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 024/2026 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 002896/2026 (eProcesso) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Memorando nº 001/2026 da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2) encaminhado à Presidência sugerindo deliberação Plenária acerca de **Alerta** de não observância aos limites da despesa com pessoal e não publicação no prazo legal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. Sugere-se que se decida pela necessidade de emissão de alerta aos Governantes Municipais nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. Ainda, sugere-se que se aprecie a necessidade de cientificar os gestores, a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI e art. 8º da Resolução nº 37/2024. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar emissão de alerta** aos Governantes Municipais nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF, conforme os termos do Memorando nº 001/2026 e anexos (peças 1 a 3).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 025/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 100055/2026 (SEI) – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** – Trata o presente expediente de **Proposta do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) 2026/2027** (peça 0346816). O Plano Anual de Controle Externo (PACEX) é um instrumento de planejamento que define diretrizes e estratégias, a nível tático, para nortear as ações das unidades de fiscalização e instrução processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, bem como para estabelecer indicadores e áreas prioritárias de atuação, com o objetivo de melhor atender os interesses da sociedade e realizar um controle externo de excelência. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Plano Anual de Controle Externo (PACEX) 2026/2027 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos em que foi apresentado (peça 0346816).

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 064/26 - **EXTRAPAUTA. TC/007328/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REF. IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 / CONTRATO Nº 02.1604/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO 2023). Responsável(eis):** Pedro Junior Fontenele Brito – Ex-Secretário Municipal de Finanças de Luís Correia; Carlos José Rodrigues Machado – Secretário Municipal de Administração do Município de Luís Correia; Carlos Henrique Sampaio Ferreira – Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Luís Correia; Janildo de Araújo de Miranda – Fiscal do Contrato; Ozires Castro Silva – ex-prefeito de Baixa Grande do Ribeiro/PI (2013-2020), então subscritor de atestado de capacidade técnica; Conceito Engenharia Ltda. – Empresa contratada; Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro - sócio administrador que representou a empresa Conceito Engenharia Ltda. e participou diretamente das Sessões Públicas da Tomada de Preços 001/2021. **Advogado(s):** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 58.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, com fulcro no disposto na Lei Orgânica (Lei n.º 5.888/2009) em seu parágrafo único do art. 68; no art. 188 do Regimento Interno (Resolução n.º 13/11), e no art. 27 da Instrução Normativa n.º 03/2014, que trata especificamente sobre a tomada de contas especial, **ratificar AD REFERENDUM** a Decisão Monocrática nº 051/2025 – GAA (peça 10), que decidiu pela **conversão da presente Representação em Tomada de Contas Especial**, e, após, que sejam os autos **encaminhados ao Ministério Público de Contas** para manifestação definitiva quanto ao mérito e instrução, nos termos requeridos na peça 72 dos autos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 065/26. – **EXTRAPAUTA. TC/001874/2026 - REPRESENTAÇÃO REF. FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF - EXERCÍCIO 2026 (REPRESENTANTE: SECEX/DFPP 1). Unidades Gestoras:** Prefeitura Municipal de Parnaíba. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPP 1). **Representados:** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Conselheiro Relator, Alisson Araújo, submeteu à apreciação do Colegiado matéria relativa a pedido cautelar formulado no âmbito de processo que versa sobre a fiscalização da aplicação de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF no município de Parnaíba. Em seu relato, consignou que trouxe o feito à pauta para discussão após tomar conhecimento da realização de reunião na Presidência deste tribunal, da qual participaram dirigentes do Município e representantes da categoria profissional interessada, ocasião em que teriam sido debatidas questões relacionadas ao objeto do processo. Ressaltou o Relator que, até então, os autos encontravam-se conclusos em seu gabinete para análise, sem que houvesse manifestação da unidade técnica competente acerca dos desdobramentos da referida reunião. Destacou, ainda, que não detinha informações precisas sobre eventual solução alternativa construída entre as partes, razão pela qual entendeu pertinente submeter o feito à deliberação do Colegiado, especialmente no tocante aos pedidos cautelares de bloqueio preventivo dos recursos. Nesse contexto, manifestou-se, em princípio, favoravelmente ao deferimento da medida cautelar, ressaltando, contudo, a possibilidade de reavaliação caso comprovada a existência de solução consensual decorrente da reunião realizada na Presidência. Na sequência, o Presidente do Tribunal, Conselheiro Kennedy Barros, prestou esclarecimentos acerca dos fatos, informando que equipe técnica da Corte havia se deslocado ao Município de Parnaíba para realização de inspeção relacionada ao sistema de manejo de resíduos sólidos, em meio a controvérsia envolvendo legislação federal e normas municipais atinentes à cobrança de IPTU e taxa de lixo, com o objetivo de promover solução consensual para o impasse. Acrescentou que,

paralelamente, representantes do Município, da Câmara Municipal e da categoria profissional dirigiram-se ao Tribunal de Contas, oportunidade em que também buscaram orientação institucional para solução, por via conciliatória, da controvérsia envolvendo os precatórios do FUNDEF. Diante dessas informações, o julgamento foi momentaneamente sobrestado para que o Presidente estabelecesse contato telefônico com o Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, que participou da mencionada reunião, mas se encontrava ausente da sessão por motivo justificado. Retomados os trabalhos, o Presidente informou ao Colegiado que, conforme relatado pelo Conselheiro Substituto, houve a celebração de entendimento entre as partes, no sentido de afastar, naquele momento, a necessidade de adoção da medida cautelar pleiteada. Por fim, à vista dos novos elementos trazidos aos autos, o Conselheiro Relator deliberou por remeter o processo à unidade técnica (DFPP 1) do Tribunal para que proceda a nova manifestação, considerando os fatos supervenientes decorrentes da reunião realizada na Presidência, a fim de subsidiar ulterior deliberação do Colegiado.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 066/26. – EXTRAPAUTA. TC/005752/2025 - REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES CONCERNENTES À FIXAÇÃO E AO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO / LEGISLATURA 2025-2028 - EXERCÍCIO 2025 (REPRESENTANTE: SECEX/DFPESSOAL 2)
Objeto: Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) cumulada com pedido de Medida Cautelar, subscrita pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2), em face do Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI, Sr. Gilmar Macedo de Andrade e do Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, Sr. Josimar Rodrigues Teixeira, tendo em vista a ilegalidade no pagamento e na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a legislatura 2025-2028. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2). **Representados:** Gilmar Macedo de Andrade (Prefeito) e Josimar Rodrigues Teixeira (Presidente da Câmara Municipal). **Relatoria:** Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 09/04/2026.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 055/26. TC/015003/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - REFERENTE AO TC/008914/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2023). **Embargantes:** José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral do Município), Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças - Exercício Financeiro de 2021) e Júlio César Mota de Negreiros (Contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro). **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para retorno ao gabinete do Relator.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 056/26. **TC/009629/2020 - MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXECÍCIO DE 2020).** **Objeto:** Cumprimento do Acórdão nº 2.041/2019 (TC/017060/2017), que determinou o desbloqueio de 40% (R\$ 11.363.809,90) do recurso do precatório do FUNDEF recebido pelo município de José de Freitas, para utilização em conformidade com o Plano de Aplicação. **Responsáveis:** Roger Coqueiro Linhares (Ex-Prefeito) e Pedro Gomes dos Santos Filho (Atual Prefeito). **Advogado(s):** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Com procuração - peça 28.2), Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 45.2) e Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento com reserva de poderes - peça 55.2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPP 1 (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, **acatar** para análise os termos da proposta apresentada pelo Gestor do Termo de Ajuste de Gestão, como dispõe a Resolução TCE/PI nº 10/2016, com o consequente **arquivamento** desse presente processo de Monitoramento e, por conseguinte, **encaminhar** os autos à Divisão de Serviços Processuais, para autuação de processo específico de Termo de Ajuste de Gestão, com o aproveitamento, para todos os fins, da proposta apresentada pelo gestor, bem como da documentação constante nas peças 83.1 a 83.10, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 95).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 057/26. **TC/002239/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P.M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - REF. AO TC/005213/2025 - ACÓRDÃO Nº 25-A/2026-1ª CÂMARA.** **Embargante(s):** Lais Barroso Martins dos Santos Nunes (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Luís Fellype Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 26/03/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 058/26. **TC/002248/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P.M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - REF. AO TC/005213/2025 - ACÓRDÃOS NºS 25; 25-B; 25-C; 25-D; 25-E; 25-F; 25- G; 25-H;25-I; 25-J E 25-L/2026-1ª CÂMARA.** **Embargantes:** Francisco Barroso de Carvalho Neto - ex-prefeito (2017-2024), Glaucia Araujo Portela - Secretária de Educação, Raimundo Barbosa de Moura Neto - Ordenador de Despesa, Ilene Maria Pereira da Silva - Agente de Contratação, Elbert Holanda Moura - Signatário do Atestado de Capacidade Técnica, Raquel Marta do Nascimento - Responsável pelo cadastramento no sistema Contratos Web e fiscal do Contrato nº 002/2024, Francisco Geneval Gonçalves - Secretário Municipal de Administração, Mayara de Carvalho Santos Martins - Secretária Municipal de Saúde, Marinalva Gonçalves - ex-Secretária Municipal de Educação (2021-2024), Joseudes Maria Gonçalves Barbosa Damasceno - Ordenador de Despesa. **Advogado(s):** Luís Fellype Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o

presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 26/03/2026.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 059/26. **TC/005186/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis):** José Icemar Lavor Néri (gestor em 2017); Igor Leonam Pinheiro Neri (gestor em 2018/2019); Marcelo Christian Santos Silva (Fiscal de Contrato); Marcos José dos Santos Monteiro (representante da GM Constr. e Transp. Ltda.) e Antônio Rufino da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto - ME). **Advogado(s):** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Procuração - peças 146.2, 79.2 e 145.2), Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) e Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Procuração - peça 153.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Renovado o relato do processo e, por consequência, recomposto o quórum, em razão da realização de nova inspeção *in loco*, e discutidos os presentes autos, iniciada a votação, o Relator prolatou seu voto (peça 173), nos seguintes termos: a) Regularidade com ressalvas da Tomada de Contas Especial, conforme o art. 206, I e III, art. 210, IV e V, ambos do Regimento Interno do TCE/PI, combinados com o art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI; b) Contrato nº 02/2017 b.1) Imputação em débito ao Sr. José Icemar Lavor Neri (CPF: 395.***.***- 00), ex-gestor da SEDET do exercício de 2017, solidariamente, à empresa GM Constr. e Transp. Ltda no montante de R\$ 330.160,85 (valor a ser atualizado), pelo superfaturamento por quantidade referente ao Contrato nº 02/2017, conforme detalhado na proposta de voto; c) Contrato nº 03/2018 c.1) Sem Imputação em débito ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri (CPF: 018.***.***- 71), ex-gestor da SEDET do exercício de 2018 e à empresa Antônio Rufino da Silva Neto – ME atualmente RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, considerando a prevalência do princípio da supremacia do interesse público, da eficácia (Lei nº 9784/99) e do art. 22 da LINDB; d) Sem aplicação de multa de Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal das Obras. Iniciada a colheita dos demais votos, a Cons.^a Flora Isabel requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão, optaram por preferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons.^a Flora Isabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, e o processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Flora Isabel, e votos das Cons.^a Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Rejane Dias, e do Cons. Subst. Alisson Araújo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em face da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 060/26. **TC/004302/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente:** Maria do Amparo Esmério Silva – Controladora-Geral. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Substituto Alisson Araújo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. O compôs a pauta da **Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 001, realizada em 29 de janeiro de 2026**, oportunidade em que o Cons. Substituto Alisson Araújo apresentou seu

voto-vista (peça 33), votando, em consonância parcial com o voto do Relator, pelo conhecimento e improvimento do Recurso. Na sequência, foram colhidos os votos do Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanhou o voto do Relator, e da Cons.^a Waltânia Alvarenga, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo. Foi, então, o julgamento SUSPENSO em razão da ausência da Cons.^a Flora Izabel na sessão, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento, com a colheita de seu voto para conclusão do feito. Retorna, pois, o processo à presente pauta para continuidade do julgamento, mediante a colheita do voto da Cons.^a Flora Izabel que, instada a votar, acompanhou o voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo, pelo conhecimento e improvimento do Recurso. Assim resta concluso o julgamento conforme a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFCONTRATOS 3 (peça 9), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 7 e 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, por maioria, divergindo do voto do Relator, pelo **improvimento** do recurso, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida. **Vencidos**, quanto ao mérito, o Relator e o Cons. Substituto Jackson Veras, que votaram pelo provimento do recurso.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 061/26. **TC/004437/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025). Responsável (eis):** Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D'água dos Negros – ADECOPON, representada por Luzia Neves Pereira. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. O processo compôs a pauta da **Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 002, de 12 de fevereiro de 2026**, retornando para colheita do voto remanescente da Cons. Rejane Dias, oportunidade em que se verificou a ausência do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo formalmente juntado aos autos, razão pela qual o Pleno, à unanimidade, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, deliberou pela retirada do processo de pauta, com posterior reinclusão. Na presente sessão, instada a votar, a Cons.^a Rejane Dias acompanhou o voto do Cons. Subst. Jaylson Campelo, pelo julgamento de Irregularidade e não imputação de débito, afastando, também, a aplicação das multas. Assim resta concluso o julgamento conforme a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFCONTAS 4 (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com parecer ministerial, pelo julgamento de **Irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D'Água dos Negros (CNPJ nº 03.558.904/0001-25), e de sua representante, Sra. Luzia Neves Pereira (CPF nº ***.334.343**). Decidiu, também, o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator, pela **não imputação de débito** e pela **não aplicação das multas**, nos termos do voto oral do Cons. Substituto Jaylson Campelo, acompanhado em seu voto pelas Cons.^{as} Lilian Martins e Rejane Dias. **Vencidos** o Relator, que votou pela aplicação das multas e imputação de débito, e o Cons. Substituto Alisson Araújo e Cons.^a Waltânia Alvarenga, que votaram pela aplicação de multas.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 062/26. **TC/004331/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA) - SEI CGE 00022.002775/ 2024-47 - CERTIFICAÇÃO Nº 510101.TC00010/2025 - DIORO ENTRETENIMENTOS ARTISTICOS LTDA - EDITAL SEU JOÃO CLAUDINO/ LEI ALDIR BLANC. Responsável (eis):** Dioro Entretenimentos Artísticos LTDA, CNPJ nº 30.858.791/0001-56, representada por Felipe Portela Nunes. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 310/2025-GDC (peças 23.3 e 24.3), os relatórios da

Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peças 6 e 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35), pelo: **a) Julgamento de Irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor da empresa DIORO ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA (CNPJ nº 30.858.791/0001-56) e do Sr. FELIPE PORTELA NUNES, seu representante legal; **b) Aplicação de multa** de 500 UFR-PI ao Sr. FELIPE PORTELA NUNES, CPF 02*.***-***3-60, com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Aplicação de multa** de 500 UFR-PI à empresa DIORO ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA (CNPJ nº 30.858.791/0001-56), com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **d) Imputação de Débito** solidariamente à empresa DIORO ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA e ao Sr. FELIPE PORTELA NUNES, representante da pessoa jurídica DIORO ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, pelo ressarcimento ao erário do valor R\$ 122.497,93, montante atualizado até 11/02/2026, recebido pelo proponente no exercício de 2021, no valor original de R\$ 80.000,00 para execução do projeto “Quintas Musicais” e para o qual não foi apresentada prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único da CF, art. 85, §1º, da Constituição Estadual, art. 68, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 1º I, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014; **e) Não declaração de inidoneidade** dos componentes do polo passivo perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de cinco anos (art. 211 c/c art. 210, V do RITCE); **f) Não encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 063/26. **TC/004851/2025 - LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS (EXERCÍCIO 2025)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 6 e 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), nos seguintes termos: **a) a ciência** do teor do Relatório de Levantamento (pç. 03) e do Parecer Ministerial (pç. 06) e Acórdão de Julgamento, ao final do processo, aos Exmos. Srs. Governador, Prefeitos(as), Presidentes das Câmaras Municipais e da ALEPI, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador(a) Geral do Ministério Público Estadual, Defensor(a) Geral e demais Gestores(as) de entidades da Administração Indireta Estadual e Municipal; **b) a emissão dos seguintes alertas:** b.1) aos Poderes, entidades e órgãos com portais “inexistentes” e em nível “inicial” (Apêndice 6.1 do relatório técnico), quanto à possibilidade de reprovação das contas e aplicação de outras sanções administrativo-financeiras; b.2) aos Poderes Executivo e Legislativo de Estado e Municípios, quanto ao baixo desempenho da transparência na dimensão “Emendas Parlamentares”, considerando as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854) e a aprovação da Instrução Normativa TCE-PI n.º 05/2025. **c) que a comunicação** das deliberações seja realizada por meio de mensagem única cadastrada via sistema de Avisos a todos os jurisdicionados desta Corte arrolados no Apêndice 6.1 do relatório técnico, por meio da Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), conforme modelo proposto no Apêndice 6.3 do relatório técnico; **d) o encaminhamento** de

cópia da decisão para a Assessoria de Comunicação da Presidência deste Tribunal para ampla divulgação nos meios de comunicação, fomento ao controle social e debate público do tema transparência.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	13/04/2026 11:02:10
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	13/04/2026 11:06:57
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	13/04/2026 11:13:16
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	13/04/2026 11:20:05
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	13/04/2026 11:20:46
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	13/04/2026 12:33:17
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	13/04/2026 12:33:45
***.31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	13/04/2026 13:00:45
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/04/2026 12:36:28
***.28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	16/04/2026 12:37:01
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	17/04/2026 08:17:37

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: 347C41DD-7D6D-4586-9376-2B3B868B3192

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

